



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004. *AD REFERENDUM* DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Altera o Artigo 64 do Regimento Geral da UFC que trata da definição do valor do crédito medido em horas-aula.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, de acordo com as competências previstas no artigo 25, letra q, do Estatuto em vigor e considerando que:

- 1) O ano letivo regular, independente do ano civil tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo;
- 2) A necessidade de elaboração dos Projetos Pedagógicos dos diversos Cursos da UFC conduzindo a uma atualização de suas disposições às normas atuais e às discussões e demandas internas.

RESOLVE:

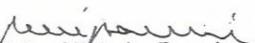
Art. 1º - O Art 64 do Regimento Geral da UFC passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a 16 (dezesesseis) horas do total mínimo prefixado para a disciplina em que o aluno seja aprovado.

Parágrafo Único - A hora-crédito não poderá alcançar menos de 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo, podendo a Universidade determinar, mediante normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que a sua duração ultrapasse esse limite em atividade de laboratório, de biblioteca, de campo e em outras que venham a ser previstas."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 10 de novembro de 2004.


Prof. René Teixeira Barreira
Reitor